



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 42.786.868/0001-09, com sede na Av. Primavera, nº 670, no Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S)**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2024**, conforme Ata de Julgamento de Preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.552.005/0001-68, estabelecida na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, Av. Segunda Avenida, Qd. 1B, Lt.m 48 E, Ed. Montreal Office, salas 905 e 906, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr Claudio Diones Coutinho, portador do CPF nº 577.941.031-34, Telefone (62) 98210-2237, e-mail castrosconsultoriaprime@gmail.com

Item	Un	Qtde	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	un	7	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15+1 LUGARES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. Características gerais: 1.1. Novo zero km ano/modelo 2024/2025; 1.2. Cor predominante branca; 1.3. Equipamentos e itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.4. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros; 1.5. Cabine/carroceria para no mínimo, 15+1 ocupantes; 1.6. Minibus teto alto de série – original de fábrica; 1.7. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista.	Iveco Daily minibus 45-160 versão turismo (15+1)	328.500,00	2.299.500,00

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

		2. Dimensões e capacidade: 2.1. Comprimento total mínimo de 5900 [mm]; 2.2. Largura mínima de 2020 [mm]; 2.3. Altura mínima de 2329 [mm]; 2.4. Distância mínima entre eixos de 3520 [mm]. 3. Motor: 3.1. Motor dianteiro com no mínimo 4 cilindros; 3.2. Potência máxima igual ou superior a 160 [cv]; 3.3. Torque igual ou superior a 35 [kgfm]; 3.4. Sistema de alimentação injeção eletrônica. 3.5. Aspiração: turbo compressor. 4. Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 5. Combustível: diesel. 6. Capacidade tanque de combustível: 70 [l]. 7. Transmissão: manual 5 marchas a frente e 1 ré. 8. Pneus: pneus no mínimo 195/75 R 16C. 9. Segurança: 9.1. Freio hidráulico a disco em todas as rodas; 9.2. Distribuição eletrônica de frenagem; 9.3. Assistente de partida em rampa; 9.4. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS ou superior); 9.5. Sistema eletrônico de controle de estabilidade; 9.6. Airbags frontais; 9.7. Alarme (sistema anti-furto) com travamento das portas via controle; 9.8. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; 9.9. Câmera ré colorida com sensor de estacionamento traseiro e visão noturna; 9.10. Faróis de neblina; 9.11. Ajuste elétrico de retrovisores; 9.12. Porta lateral corrediça com abertura com fechamento elétrico. 10. Conforto: 10.1. Ar condicionado original de fábrica ou genuíno; 10.2. Acento do operador ajustável, com apoio de braços e cinto de segurança; 10.3. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 10.4. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista; 10.5. Kit multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen. 11. Acessórios e demais itens: 11.1. Tacógrafo; 11.2. Protetor de cárter/caixa de câmbio		
--	--	---	--	--



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

			para os modelos que se aplicar; 11.3. Jogo de tapetes; 11.4. Película instalada conforme normas vigentes; 11.5. Com todos os itens de série e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo; 11.6. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas.			
			Valor Total			2.299.500,00

INGÁ CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 23.008.729/0001-00, estabelecida na cidade de ICARA/SC, na Rua BR 101, KM 383, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr(a) Leonardo Scholl Giaretta, portador do CPF nº 118.574.459-29, Telefone (41) 3360-3200.

Item	Un	Qtde	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	un	6	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 17+1 LUGARES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. Características gerais: 1.1. Novo zero km, ano/modelo 2024/2025; 1.2. Cor predominante branca; 1.3. Equipamentos e itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.4. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros; 1.5. Cabine/carroceria para no mínimo, 17+1 ocupantes; 1.6. Minibus teto alto de série – original de fábrica; 1.7. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista. 2. Dimensões e capacidade: 2.1. Comprimento total mínimo de 6700 [mm]; 2.2. Largura mínima de 1990 [mm]; 2.3. Altura mínima de 2700 [mm]; 2.4. Distância mínima entre eixos de 4300 [mm]. 3. Motor: 3.1. Motor dianteiro com no mínimo 4 cilindros; 3.2. Potência máxima igual ou superior a 160 [cv]; 3.3. Torque igual ou superior a 35 [kgfm]; 3.4. Sistema de alimentação injeção eletrônica. 3.5. Aspiração: turbo compressor. 4. Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-	Mercedes Benz Sprinter van minibus 517 (17+1)	348.000,00	2.088.000,00

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunor.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

			hidráulica. 5. Combustível: diesel. 6. Capacidade tanque de combustível: 70 [l]. 7. Transmissão: manual 5 marchas a frente e 1 ré. 8. Pneus: pneus no mínimo 195/75 R 16C. 9. Segurança: 9.1. Freio hidráulico a disco em todas as rodas; 9.2. Distribuição eletrônica de frenagem; 9.3. Assistente de partida em rampa; 9.4. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS ou superior); 9.6. Sistema eletrônico de controle de estabilidade; 9.7. Airbags frontais; 9.8. Alarme (sistema anti-furto) com travamento das portas via controle; 9.9. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; 9.10. Câmera ré colorida com sensor de estacionamento traseiro e visão noturna; 9.11. Faróis de neblina; 9.12. Ajuste elétrico de retrovisores; 9.13. Porta lateral corrediça com abertura com fechamento elétrico. 10. Conforto: 10.1. Ar condicionado original de fábrica ou genuíno; 10.2. Acento do operador ajustável, com apoio de braços e cinto de segurança; 10.3. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 10.4. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista; 10.5. Kit multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen. 11. Acessórios e demais itens: 11.1. Tacógrafo; 11.2. Protetor de cárter/caixa de câmbio para os modelos que se aplicar; 11.3. Jogo de tapetes; 11.4. Película instalada conforme normas vigentes; 11.5. Com todos os itens de série e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo; 11.6. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas.			
3	un	7	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 20+1 LUGARES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. Características gerais: 1.1. Novo zero km, ano/modelo 2024/2025;	Mercedes Benz Sprinter van minibus 517 (20+1)	372.000,00	2.604.000,00



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

		1.2. Cor predominante branca; 1.3. Equipamentos e itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.4. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros; 1.5. Cabine/carroceria para no mínimo, 20+1 ocupantes; 1.6. Minibus teto alto de série – original de fábrica; 1.7. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista. 2. Dimensões e capacidade: 2.1. Comprimento total mínimo de 6700 [mm]; 2.2. Largura mínima de 1990 [mm]; 2.3. Altura mínima de 2700 [mm]; 2.4. Distância mínima entre eixos de 4300 [mm]. 3. Motor: 3.1. Motor dianteiro com no mínimo 4 cilindros; 3.2. Potência máxima igual ou superior a 160 [cv]; 3.3. Torque igual ou superior a 35 [kgfm]; 3.4. Sistema de alimentação injeção eletrônica; 3.5. Aspiração: turbo compressor. 4. Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 5. Combustível: diesel. 6. Capacidade tanque de combustível: 70 [l]. 7. Transmissão: manual 5 marchas a frente e 1 ré. 8. Pneus: pneus no mínimo 195/75 R 16C. 9. Segurança: 9.1. Freio hidráulico a disco em todas as rodas; 9.2. Distribuição eletrônica de frenagem; (EBD); 9.3. Assistente de partida em rampa; 9.4. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS ou superior); 9.6. Sistema eletrônico de controle de estabilidade; 9.7. Airbags frontais; 9.8. Alarme (sistema anti-furto) com travamento das portas via controle; 9.9. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; 9.10. Câmera ré colorida com sensor de estacionamento traseiro e visão noturna; 9.11. Faróis de neblina; 9.12. Ajuste elétrico de retrovisores; 9.13. Porta lateral corrediça com abertura com fechamento elétrico. 10. Conforto: 10.1. Ar condicionado original de fábrica			
--	--	--	--	--	--



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

		ou genuíno; 10.2. Acento do operador ajustável, com apoio de braços e cinto de segurança; 10.3. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 10.4. Poltronas reclináveis para passageiros com exceção das últimas duas fileiras e do passageiro na cabine do motorista; 10.5. Kit multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen. 11. Acessórios e demais itens: 11.1. Tacógrafo; 11.2. Protetor de cârter/caixa de câmbio para os modelos que se aplicar; 11.3. Jogo de tapetes; 11.4. Película instalada conforme normas vigentes; 11.5. Com todos os itens de série e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo; 11.6. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas.			
		Valor Total			4.692.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de veículos novos tipo van minibus, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 004/2024** que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS.

A ata de **Registro de Preços** proveniente deste **Pregão Eletrônico n.º 004/2024**, terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Homologada a presente licitação, o proponente vencedor será convocado via e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização, podendo ser prorrogado, a pedido do vencedor;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação ao licitante para assinatura da ata, este ficará liberado do compromisso.

3.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Consórcio e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame, mediante anuência ao **COMUNORS**.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **COMUNORS** e participantes originários.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o **COMUNORS** e participantes originários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

5.1. Os veículos novos tipo van minibus licitados deverão ser entregues no Município que deu origem ao termo de Contrato, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado no caso de aceite pelo Município **CONTRATANTE**, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2. Junto ao objeto licitado deverá acompanhar o manual de operação, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento “in loco” para operação e manutenção preventiva a servidores indicados pelos municípios consorciados sem ônus adicional, para o **CONTRATANTE**.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. O objeto licitado deverá ser transportado em veículo apropriado, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município **CONTRATANTE** correrão por conta do Fornecedor;

5.4. O veículo novo tipo van minibus, será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do mesmo.

5.5. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido por servidor designado pela Secretaria solicitante, do Ente Consorciado.

5.6. O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.7. Caso o veículo novo tipo van minibus, entregue não corresponda ao ofertado pelo licitante, o mesmo deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Consorcio juntamente com seus Entes Consorciados aceitarem ou não tais solicitações, cabendo negociações juntos ao(s) fornecedor(es).

6.1.1. O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao **COMUNORS**, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados.

6.2 Independentemente da solicitação de que trata o item anterior a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo novo tipo van minibus, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- f) O **COMUNORS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** a, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Edital;
- b) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações exigidas neste edital;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia; e
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega e aceite total do objeto licitado entregue pelo licitante, salvo o constante no item **19.5** do Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

8.3. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

8.4. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação de cada ente Consorciado e aos que aderirem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar a ata ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.2. O licitante que, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **COMUNORS** pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

9.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto licitado, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;

d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) A penalidade pecuniária prevista neste item será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei; e

f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133./2024.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Pelo **COMUNORS**, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do **COMUNORS**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

10.2. Cancelamento: Os preços registrados poderão ser cancelados pelo **COMUNORS**, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**;

b) O fornecedor não tenha assinado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo **COMUNORS**;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do **Registro de Preços**;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação formal ao **COMUNORS**, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da **Ata de Registro de Preços**.

b) O **COMUNORS** avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

c) O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente e registrado, por apostilamento, na respectiva **Ata de Registro de Preços**;

d) A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos aqui previstos será efetuada, preferencialmente, por correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato/empenho, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A Autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.3. É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **COMUNORS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.comunors.rs.gov.br



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A presente ata/contrato/empenho será fiscalizada por servidor do Ente Consorciado e/ou **COMUNORS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da comarca de Nonoai/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente ata/contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CRISTIANO
GNOATTO:63
678357091

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.01.02
10:21:05 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Presidente COMUNORS
Contratante

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ nº 23.008.729/0001-00
Contratado/Registrado

NOVO HORIZONTE COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 23.008.729/0001-00
Contratado/Registrado

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000
Fone: (54) 99240 2698
e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br
<https://www.comunors.rs.gov.br>